

**LEI N° 2.268, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.**

*“Institui o direito a faltas abonadas por parte dos servidores municipais, como especifica”.*

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ,  
ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** O servidor público municipal terá direito a seis faltas durante o ano, nunca superior a uma falta por mês, abonada pelo superior hierárquico imediato da repartição em que estiver lotado.

§ 1º - As referidas faltas serão consideradas como efetivo exercício para todos os efeitos;

§ 2º - O gozo do direito dependerá de requerimento encaminhado ao superior hierárquico imediato no prazo de até cinco dias úteis anteriores à falta;

§ 3º - As faltas se darão em dias isoladas e não poderá haver faltas abonadas em dias seguidos.

**Art. 2º** O pedido poderá ser indeferido pelo superior hierárquico imediato, mediante decisão fundamentada, observada a obrigatoriedade de se preservar a garantia de continuidade do serviço público.

**Parágrafo único.** Da decisão de indeferimento será cientificado o servidor interessado, no prazo de até dois dias úteis contados do pedido.

**Art. 3º** As seis faltas abonadas das quais tratam esta Lei serão concedidas de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, não podendo ser acumuladas para período posterior.

**Art. 4º** Em hipótese alguma as faltas tratadas por esta Lei serão convertidas em pecúnia.

**Art. 5º** O disposto na presente Lei não se aplica aos servidores regidos pela Lei Complementar nº 151, de 04/06/2019.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

**LEI Nº 2.268, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 25 de fevereiro de 2025.

**FILIFE FURTADO DA ROCHA**  
Prefeito Municipal em exercício

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

**CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA**  
Procurador Jurídico